

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 788/2024

Autoria do Poder Executivo

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fixa o efetivo da Polícia Militar do Paraná - PMPR em 23.470 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta) policiais militares.

Art. 2º O efetivo constante no art. 1º desta Lei será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma dos Anexos I e II desta Lei, denominados, respectivamente, de Resumo dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar e Resumo Quantitativo de Praças Policiais Militares na Qualificação Geral.

Parágrafo único. O efetivo de Praças Especiais será variável, sendo admitido anualmente conforme proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná e aprovação do Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, nos limites de 270 (duzentos e setenta) para Aspirante-a-Oficial e quatrocentos para Cadete.

Art. 3º O efetivo criado por esta Lei, constante em seu Anexo III, será ativado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ativação da vaga de que trata o *caput* deste artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme os limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O inciso IV do art. 14 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Diretoria de Logística;

Art. 5º Acrescenta o inciso IX ao art. 14 da Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

IX - Diretoria de Finanças. (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 15 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - as funções de diretores da Diretoria de Pessoal, da Diretoria de Logística, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Inteligência e da Diretoria de Projetos e de Comandante da Academia Policial Militar do Guatupê são exclusivas de Coronéis Combatentes;

Art. 7º O art. 19 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Diretoria de Logística é o órgão de direção setorial do sistema logístico, responsável pelo desenvolvimento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de suprimento e manutenção de material, de administração contratual e de patrimônio. (NR)

Art. 8º Acrescenta o art. 19A à Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:

Art. 19A. A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial do sistema financeiro, responsável pela distribuição dos recursos, administração orçamentária, financeira e contábil da Corporação, além da controladoria e fiscalização dessas atividades.(NR)

Art. 9º O *caput*, os incisos I e V, e o parágrafo único, todos do art. 31 da Lei nº 16.575, de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31. São órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Logística:

I - Centro de Motomecanização (CMM);

(...)

V - Centro de Controle Patrimonial (CCP).

(...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Parágrafo único. Os órgãos de apoio subordinados à Diretoria de Logística são responsáveis pela gestão logística, afeta à aquisição, ao recebimento, à armazenagem, à manutenção, à distribuição e ao controle de suprimentos, materiais e serviços relacionados a veículos, armamento, munição, proteção balística, instrumentos de menor potencial ofensivo, equipamentos e fardamentos, competindo-lhes, ainda, executar o controle e fiscalização das edificações e do patrimônio da Corporação.(NR)

Art. 10 . O inciso IX do <i>caput</i> do art. 60 da Lei nº 16.575, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
IX - Diretor de Logística;
Art. 11 . Acrescenta o inciso XVII ao <i>caput</i> do art. 60 da Lei nº 16.575, de 2010, com a seguinte redação:
XVII - Diretor de Finanças.(NR)
Art. 12. Cria uma Função Privativa Policial - FPP, símbolo FPP-4, na estrutura da Polícia Militar do Paraná - PMPR.
Art. 13. O Anexo II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Revoga:

I - os incisos VI e VII do art. 31 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010;

II - da Lei nº 21.925, de 9 de abril de 2024:

a) os arts. 1º e 2º;

b) os Anexos I e II.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Curitiba, 31 de março de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 20:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **57** e o código CRC **1F7B4F3B4B6D2EE**

ANEXO IRESUMO DOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2° TEN	SOMA
QOPM		21	62	151	358	371	378	1.341
QEOPM		1	6	12	15	10	0	44
QOEPM		0	0	0	0	23	108	131
QOS	PM Méd	1	5	6	6	25	0	43
	PM Dent	1	2	7	8	23	0	41
	PM Bioq	0	2	1	1	3	0	7
	PM Vet	0	0	0	3	2	0	5
QCPM		0	0	0	0	1	0	1
QO Músicos		0	0	0	1	1	2	4
TOTAL		24	77	177	392	459	488	1.617

ANEXO II

RESUMO QUANTITATIVO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO GERAL

GRAD. QPMG	ST	1º SGT	2º SGT	3° SGT	CB/SD	SOMA
1 - PRAÇAS PM	261	428	872	1.917	18.375	21.853
TOTAL	261	428	872	1.917	18.375	21.853

ANEXO III
RESUMO DE CRIAÇÃO DE CARGO NOS QUADROS DE OFICIAIS

QUADROS		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	SOMA
QOPM		1	0	0	0	0	0	1
QEOPM		0	0	0	0	0	0	0
Q	QOEPM		0	0	0	0	0	0
QOS	PM Méd	0	0	0	0	0	0	0
	PM Dent	0	0	0	0	0	0	0
	PM Bioq	0	0	0	0	0	0	0
	PM Vet	0	0	0	0	0	0	0
QCPM		0	0	0	0	0	0	0
QO Músicos		0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		1	0	0	0	0	0	1

ANEXO IV

ANEXO II DA LEI Nº 17.172, DE 24 DE MAIO DE 2012 FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL DE CONFIANÇA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP-1	COMANDANTE- GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-2	SUBCOMANDANTE- GERAL	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO-GERAL	1
FPP-4	CORREGEDOR- GERAL	DIREÇÃO	CORREGEDORIA- GERAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE LOGÍSTICA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE FINANÇAS	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E QUALIDADE	1
FPP-4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PROJETOS	1
FPP-4	COMANDANTE DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ	CHEFIA	APMG	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1° CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3° CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4° CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5° CRPM	1
FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6° CRPM	1

FPP-4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	CPE	1
FPP-4	COMANDANTE CHEFIA REGIONAL		CME	1
FPP-4	AJUDANTE-GERAL DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DA PMPR	ASSESSORAMENTO	QCG	1
FPP-5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO-GERAL	9
	31			